



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL 1283/2021

DATA: 13/07/2021

Súmula: Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Celetistas, Conselheiros Tutelares, e de outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais e da Fundação Municipal de Saúde, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Celetistas, Conselheiros Tutelares, em 4,31% (quatro, vírgula trinta e um por cento), a partir de 1º de agosto de 2021, e 4,52% (quatro, vírgula cinquenta e dois por cento) a partir de 1º de novembro de 2021, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e art 8º, inciso VIII da Lei Federal Complementar 173/2020, o art. 6º da Lei Municipal 877/2012 e os dispositivos da Lei Municipal 930/2013 e suas alterações.

I – O percentual de reposição das perdas inflacionárias de 4,31%, se refere ao período de mês de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, e o percentual de reposição das perdas inflacionárias de 4,52%, se refere ao período de mês de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, todos tendo como base o acumulado parcial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - Aos profissionais que se enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que após a reposição tratada nesta Lei não atingir o piso nacional será pago diferença até o limite do Piso Nacional observado as condicionantes previstas na Legislação Municipal.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 3º - O menor salário a ser pago pelos poderes Executivo Municipal de Paulo Frontin será o salário mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos através de Decreto para cumprimento da referida Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 13 de julho de 2021.

Jamil Pech
Prefeito Municipal